



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 24/2/2016, DODF nº 37, de 25/2/2016, p. 3.

Portaria nº 43, de 25/2/2016, DODF nº 38, de 26/2/2016, p. 11.

***PARECER Nº 16/2016-CEDF**

Processo nº 084.000209/2013

Interessado: **Escola Clube da Criança**

Recredencia, a contar de 13 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Clube da Criança; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo autuado em 2 de maio de 2013, da Escola Clube da Criança, situada na Quadra 31, Lotes 82 e 84 – Gama - Distrito Federal, mantida pela Instituto Educacional da Criança Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

Vale registrar que a instituição teve o último credenciamento aprovado pela Portaria nº 268/SEDF, de 17 de julho de 2009, publicada DODF Nº 140, de 22 de julho de 2009, por cinco anos, a contar de 12 de julho de 2008. Registra-se que a autuação do processo foi realizada tempestivamente, considerando a data de publicação da citada portaria e em observância à jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF.

Do histórico dos atos autorizativos da Escola Clube da Criança, vale destacar que a instituição foi credenciada pela Portaria nº 304/SEDF, de 9 de julho de 2001, com base no Parecer nº 69/2001-CEDF, para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e a partir de 2006, por meio da Portaria nº 109/SEDF, de 17 de abril de 2007, conforme Parecer nº 51/2007-CEDF, foi autorizada a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Licença de Funcionamento, fls. 6 e 68.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 58.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 142 a 176.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 177 a 202.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 204.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 214 e 308 a 317.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 318 a 321.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 323.
- Proposta Pedagógica, fls. 327 a 367.
- Regimento escolar, fls. 368 a 406.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 410 e 411.

Quanto às condições físicas para a oferta de ensino proposto, registram se:

- Licença de Funcionamento nº 00240/2013, emitida em 22 de abril de 2013, pela Administração Regional do Gama-DF, por período indeterminado, contemplando a pré-escola e o ensino fundamental, fls. 6 e 68. Contudo, verifica-se a necessidade de complementação das atividades, a fim de contemplar a creche, com a averbação do documento ou a emissão de outro, podendo ser substituída a palavra pré-escolar por educação infantil, que engloba a creche e a pré-escola.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 186/2013, emitido em 16 de maio de 2013, com parecer favorável quanto às condições físicas para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fl. 204.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de janeiro de 2014, fl. 214, e em 9 de julho de 2015, fls. 308 a 317, quando restou constatado que as dependências físicas e os espaços como banheiros, salas de aulas, parque e o pátio estão em excelentes condições de uso e que a secretaria escolar estava em fase de organização por motivo de reforma. Foram verificadas as habilitações do corpo docente e compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Relatório de Melhorias Qualitativas

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 58, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo: a instituição educacional realizou semanas pedagógicas com cursos, palestras e comemorações; implantou novo sistema de informática, o Unicollege da Empresa Datalógica; adquiriu computadores e impressoras para a secretaria; reestruturou e ampliou o corpo técnico e administrativo e contratou professores de xadrez e musicalização.
- Aprimoramento didático-pedagógico: foram realizadas atividades, como passeios e feiras culturais, exposições, torneios de futsal; participação na OLIMGAMA, olimpíadas de Matemática; foram implantadas aulas de xadrez, musicalização e psicomotricidade, entre o desenvolvimento de vários projetos pedagógicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Qualificação dos recursos humanos: o aperfeiçoamento dos recursos humanos é realizado por meio de palestras, estudos, troca de experiências em reuniões, além de palestras, encontros, congressos e seminários, que visam a atualização, a melhoria e o aprimoramento profissional e pessoal.
- Modernização de equipamentos e instalações: A instituição investe na constante manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, bem como na conservação de todos os espaços físicos. Foram adquiridos diversos materiais didáticos, relacionados às fls. 51 a 54. Vale destacar o cinema com 50 poltronas e telão de 180 polegadas; auditório com 236 poltronas, palco com cortina, fraldário, sala de repouso para professores e funcionários e lanchonete com 76 lugares.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: para promover a integração Escola, Família e Comunidade, a instituição realiza eventos variados como palestras com diversos temas, campanhas do agasalho, do leite e de brinquedos; bolsas de estudo integrais ou parciais para filhos de professores ou funcionários; feira cultural e feira do livro; projetos integrados com órgãos do governo como: Proerd, Lobo Guará, Palestra no Hospital Sara Kubitschek.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 327 a 367, apresenta-se organizada de acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola Clube da Criança tem como missão: “oferecer uma educação de qualidade, proporcionando condições para promover a aprendizagem significativa e a formação de pessoas íntegras, responsáveis e livres e que se auto realizem, sejam felizes e participem construtivamente de uma sociedade justa e fraterna”, fl. 337.

Quanto à organização pedagógica, fls. 339 a 342, registra-se que a instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, na forma que segue:

- Educação Infantil:

Creche:

Creche I – para crianças de 2 anos de idade.

Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade.

Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Ensino Fundamental: do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 5º ano do referido ensino.

Organização curricular:

1. Educação Infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, baseando-se no Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, consideradas as especificidades afetivas emocionais, sociais e cognitivas dos alunos, a qualidade das experiências oferecidas, até os cinco anos de idade, fl. 343.
2. Ensino Fundamental: O currículo do ensino fundamental está constituído de uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Redação e Língua Estrangeira Moderna - Inglês. A matriz consta à fl. 347 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional. Ainda, são previstos, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios do ensino em referência.

Quanto à avaliação da aprendizagem, registra-se que, na educação infantil, é global e contínua, utilizando-se da observação direta e constante das atividades desenvolvidas pelas crianças, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatórios individuais, fl. 352.

No CSA – composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, o aluno é promovido automaticamente, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, observada a frequência mínima de 75%, computada ao final do ciclo. No ensino fundamental, a partir do 3º ano, a promoção se dará regularmente ao final do ano letivo, ao aluno que obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 353.

Ao aluno com aproveitamento insatisfatório, é oferecida a recuperação de estudos nas modalidades bimestral e final. A instituição educacional adota o avanço de estudos para os anos subsequentes do ensino fundamental, respeitadas as exigências constantes do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 353 e 354.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação, é de competência da Cosie/Suplav/SEDF, está em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme o registro da técnica da referida coordenação, fls. 368 a 406.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 13 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Clube da Criança, situada à Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda.-ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de outro documento, a fim de contemplar a creche, além da pré-escola, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 40/2017, de 14 de março de 2017, do atendimento ao artigo 3º da Portaria nº 43/2016-SEDF e alínea “c” do Parecer nº 16/2016-CEDF que a instituição educacional foi diligenciada e requereu junto à Administração Regional do Gama a atualização de sua Autorização de Funcionamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 16/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CLUBE DA CRIANÇA							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Turno: Diurno							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Redação	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
Observações:							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental. (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de Funcionamento:							
- Matutino: das 7h30 às 11h50							
- Vespertino: das 13h30 às 17h50							
- Módulo-aula: duração de 60 (sessenta) minutos cada.							
3. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no horário de aula.							